



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 033/2023

DE 29/11/2023

PROJETO DE LEI 024/2023

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Dispõe sobre a o reajustamento de valores de cobrança de serviços de fornecimento de água e afastamento de esgoto e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reajustada a cobrança do consumo de água, para compatibilização de valores entre receitas e despesas decorrentes do fornecimento do serviço e em atendimento ao § 2º do art. 69 da Lei Municipal nº 845/1997, conforme tabela abaixo:

FAIXA	CONSUMO	VALOR POR M <sup>3</sup>
	"Consumo mínimo - 0 a 5m <sup>3</sup> "	R\$ 11,10
1 <sup>a</sup>	de 06 a 10 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 0,95
2 <sup>a</sup>	de 11 a 20 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 1,25
3 <sup>a</sup>	de 21 a 30 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 1,65
4 <sup>a</sup>	de 31 a 40 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 1,85
5 <sup>a</sup>	de 41 a 50 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,10
6 <sup>a</sup>	de 51 a 60 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,30
7 <sup>a</sup>	de 61 a 70 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,50
8 <sup>a</sup>	de 71 a 80 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,70
9 <sup>a</sup>	de 81 a 90 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,90
10 <sup>a</sup>	de 91 a 100 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 3,10
11 <sup>a</sup>	de 101 a 110 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 3,30
12 <sup>a</sup>	de 111 a 120 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 3,60
13 <sup>a</sup>	de 121 a 130 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 3,80
14 <sup>a</sup>	de 131 a 140 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 4,10
15 <sup>a</sup>	de 141 a 150 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 4,50
16 <sup>a</sup>	acima de 151 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 4,80

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: [secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br)

Visite Nosso Site: [www.camarasantalucia.sp.gov.br](http://www.camarasantalucia.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Nos termos do art. 70 da Lei n° 848/1997 o usuário pagará tarifa mínima de água mensal, conforme acima estipulado.

Art. 2°. A tarifa de esgoto será cobrada sobre o valor da tarifa de água na seguinte proporção:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas ligações residenciais;

II - 40% (quarenta por cento) nas ligações comerciais e

III - 45% (quarenta e cinco por cento) nas ligações industriais.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**MANOEL BRITO DO NASCIMENTO**

**Diretor Legislativo**